



PARECER JURÍDICO 0151/2018-PJ-PMSDC

Consultante: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Processo Licitatório n.º 2/2018-00008

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. CPL.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. OBRA ASFÁLTICA CBUQ. RUA MAGALHÃES BARATA. ZONA URBANA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. RECURSOS PRÓPRIOS. LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

1. A comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da modalidade Tomada de Preços objetivando a “Contratação de Empresa para prestação de serviço em obra asfáltica CBUQ, de 01 (um) trecho da Magalhães Barata, entre PA 127 e Travessa João Soares Belos, Zona Urbana, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim”. O procedimento está registrado sob o nº 2/2018-00008, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito. Isso tudo para atender ao parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital e seus anexos.

É o sucinto relato, adiante a análise jurídica.

II - FUNDAMENTOS

2. Consoante os ditames do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional na isonomia da contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração a proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros correlatos.
3. A presente consulta tem por condão a possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado. A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

4. Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5. Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, infere que:

Art. 23 (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

6. Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7. Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, infere que:

Art. 23 (...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

8. Há que ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto. No tocante à minuta do edital de convocação, a mesma encontra-se alinhada ao ordenamento jurídico pertinente.

9. No contexto apresentado, pela análise dos atos praticados e exteriorizados nos documentos juntados aos autos, há consonância com a norma supracitada, o que confere regularidade jurídico-formal do procedimento até o presente momento.

III - CONCLUSÃO

Procedida a análise jurídica acima destacada e considerando os fundamentos apresentados consignados nos princípios gerais da Administração Pública esta Procuradoria **opina pelo prosseguimento** do Procedimento Licitatório n.º 2/2018-00008.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

São Domingos do Capim, 19 de dezembro de 2018.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354